

LEI N°- 459

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de IJACI decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica a Prefeitura Municipal de IJACI autorizada a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural" CEER, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de Obras de Eletrificação da Zona Rural no Município, no valor global de Cr\$148.657,80.

Art. 2°- - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$32.704,80 (trinta e dois mil setecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos) a título de contribuição do Consumidor, até o dia 30/04/90, conforme "CEER" a ser firmado, para execução das obras nele discriminadas.

Art. 3°- - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de abril de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS  
Prefeito Municipal